



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da Secretaria Municipal de Educação e a Senhora **HAVILAH SOUSA SANTOS**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, portadora do **RG nº 1150534-6 SSP/MT** e do **CPF nº 850.250.621-87**, residente e domiciliada no Sítio Cheguevara nº149, Assentamento Paiol, no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Cesar Feitosa dos Santos e Edilene Martins de Souza Santos, portadora do RG nº 21304530–SSP/MT e do CPF nº 033.276.961-52, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários Públicos, nº 18, Bairro Cavallhada III, na Cidade de Cáceres – MT, doravante denominado **LOCADORA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 21/2019** em consonância com o Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária de Educação em 23 de outubro de 2019, conforme consta no processo protocolado sob o nº 9.130/2019, de 31 de maio de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Locação de dois imóveis contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o **LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m² e 57,20 m de testada** e o **LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m² e 27,40 m de testada**, para utilização pelo setor de **Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, para atividades administrativas e oficina mecânica, de propriedade da Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, filha de Júlio Cesar Feitosa dos Santos e Edilene Martins de Souza Santos, portadora do RG nº 21304530–SSP/MT e do CPF nº 033.276.961-52, residente e domiciliada na Rua dos Funcionários Públicos, nº 18, Bairro Cavallhada III, na Cidade de Cáceres – MT;

3.2. Trata-se de imóveis de uso comercial, objeto da Matrícula nº 7.127, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres, perfeitamente descritos e caracterizados no “Laudo de Avaliação Para Locação de Imóvel” juntado às fls. 30/57 dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação acima mencionado, realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, sendo que o **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato desde que avise à **LOCADORA** oficialmente com **30 (trinta) dias** de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, pelo fornecimento do objeto contratado, o **VALOR GLOBAL DE R\$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)** divididos em **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R\$ 5.904,02 (Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dois Centavos)**, sendo empenhado, no momento, o valor de **R\$ 17.712,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais e Seis Centavos)**, conforme especificação abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) Ficha nº. 1229, pedido nº. 04853/19, de 25/10/2019, no valor de **R\$ 17.712,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Doze Reais e Seis Centavos);**

Restando um saldo a ser empenhado posteriormente, no valor de **R\$ 53.136,18 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Dezoito Centavos)**, conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios futuros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	ESTIMADO	
				Mês	Total
01	Locação de dois imóveis comerciais contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m² e 57,20 m de testada e o LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m² e 27,40 m de testada , para utilização pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação , para atividades administrativas e oficina mecânica.	MÊS	12	5.904,02	70.848,24

5.2. DO PAGAMENTO:

5.2.1 O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** pelo aluguel, o valor total de **R\$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, através de **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R\$ 5.904,02 (Cinco Mil, Novecentos e Quatro Reais e Dois Centavos);**

5.2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela **LOCADORA**, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da **LOCADORA**;

5.2.3 Os recibos deverão ser entregues à Coordenadoria de Compras e Processos Licitatórios da SME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que o recibo se refira;

5.2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela **LOCADORA**.

5.2.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **LOCADORA**, ou inadimplência contratual.

5.2.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.070.2.0	12.361.1004.2.072	3.3.90.36.00	101 – gastos com educação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São Obrigações do **LOCATÁRIO**:

7.1.1 Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

7.1.2 Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.3 Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele, de benfeitorias necessárias, quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **LOCADORA**, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.1.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
- 7.1.8 Devolver o imóvel à **LOCADORA** em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.
- 7.2. A **LOCADORA** obriga-se a:
- 7.2.1 Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em condições de uso;
- 7.2.2 Respeitar o prazo contratual de locação;
- 7.2.3 Garantir exclusividade de uso do imóvel ao **LOCATÁRIO** durante o curso de execução do Contrato Administrativo;
- 7.2.4 Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário do mesmo;
- 7.2.5 Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pelo **LOCATÁRIO** e acordadas entre ambas as partes;
- 7.2.6 Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.888, de 1993;
- 8.2 A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor, **Sr. WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF: 008.882.891-85**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.3 O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratantes, **LOCADORA** e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado. Nesse sentido salientamos a necessidade de que o contrato seja gerado em 03 (três) vias de igual teor;
- 8.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes locatárias poderão efetuar alterações que se fizerem necessários ao respectivo contrato, nos limites da Lei.
- § 1º- Alteração do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados pôr Termo Aditivo e terá variação pelo índice IGPM (FGV).
- § 2º- O **LOCATÁRIO** se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora a, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.
- § 3º- Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 O Contrato originado da execução deste Contrato terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser gerado em, no mínimo, (04) quatro vias, que deverão ser arquivadas conforme abaixo, entregando-se uma via ao Fiscal do Contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.1 Na Secretaria Municipal de Educação;

10.1.2 Na Procuradoria Geral do Município;

10.1.3 Na **LOCADORA**.

10.2 Fica vedada a rescisão contratual durante o período letivo da rede municipal de ensino, salvo quando houver interesse de ambas as partes, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.

10.3 Em caso de renovação contratual, fica estabelecido que o valor mensal do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice INPE/IBGE/IGPM;

10.4 As situações não contempladas pelo Termo de Referência, deverão ser sanadas/atendidas pelo Contrato Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de outubro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CÁCERES
LOCATÁRIO

HAVILAH SOUSA SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Patricia Maria Silva Frole

CPF: 052.127.511-36

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Edson de Oliveira

CPF: 903 360 561-04

Assinatura: [Assinatura]